

Estado do Rio Grande do Sul

# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº047/2022 ORIUNDO DO PROCESSO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº004/2022

**CONTRATANTE:**O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.360/0003-21, com sede na RS/332, no Km 21, nº3.699, neste município, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo-RS.

CONTRATADA: NOVIDÁ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n°27.075.106/0001-00, com sede na Rodovia RS/425, Km 01, Sala 01, n°1240, na Linha Arroio das Pedras, na cidade de Nova Bréscia-RS, nesse ato representado pela <u>Sra. MARILICE KEIL</u>, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob n°019.964.420-90, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo, avençado e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº032/2022 na modalidade Pregão Eletrônico nº004/2022, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem como objeto o fornecimento de projetores para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Olavo Bilac, conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2022.

#### 1.2 DO LOCAL DE ENTREGA

- **1.2.1** Os objetos licitados deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do empenho prévio.
- 1.2.2 No endereço RS 332 km 21, nº3699, Centro, Doutor Ricardo/RS.
- 1.2.3. A Nota de Empenho e/ou a Ordem de Entrega <u>poderá</u> ser repassada à Contratada por meio de fax/e-mail
- **1.2.3.** A entrega dos objetos licitados é de responsabilidade da Contratada, devendo ser entregues ao Poder Público em embalagens apropriadas.
- **1.2.4.** Deverão ser observados a legislação pertinente para cada material/produto, com suas respectivas autorizações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

**2.1** O valor total, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR	VALOR
PROJETOR (RESOLUÇÃO NATIVA: XGA; BRILHO: 3600		UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
LUMENS; PORTAS: 02 HDMI E 01 VGA)			
- Modelo: SL3600			
- Marca: SLIDTEC			
1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS			
1.1. Tipo de produto: Projetor.			
1.2. Cor predominante: Preto, cinza ou branco.	05	R\$2.100,00	R\$10.500,00
1.3. Resolução nativa: XGA (1024x768).			
1.4. Relação de aspecto nativa: 4:3.			
1.5. Brilho: 3600 lumens.			
1.6. Relação de contraste: 20000:1.			
1.7. Menor índice de projeção: 1.96 ou menos.			
1.8. Possui alto-falante.			
1.9. Potência de saída de áudio: 2W RMS.			
1.10. Conexões:			
1.10.1. Possui 02 portas HDMI.			



# Estado do Rio Grande do Sul

1.10.2. Possui 01 porta VGA.	
1.11. Bivolt.	
1.12. Idioma da interface: Português-BR.	
1.13. Possui controle remoto com bateria.	
1.14. Acompanha cabos necessários para pronto	
funcionamento.	
1.15. Garantia mínima de 12 meses, contada a partir da data	
de emissão da nota fiscal.	

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

**3.1** A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da:

ATIVIDADE: 1022 CATEGORIA: 449052 RECURSO: 0020 RUBRÍCA: 2137

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, INÍCIO DA VIGÊNCIA E GARANTIA

- **4.1** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato.
- **4.2** O objeto licitado deverá ser entregue no prazo de máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do empenho prévio, com a entrega do(s) objeto(s) licitado(s)/adquirido(s) junto a sede do município.
- **4.3** O prazo de garantia do(s) objeto(s), não poderá ser inferior a 01 (um) ano contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo do (aceite), sem prejuízo da garantia maior fornecida pela fabricante.
- **4.4** Durante o prazo de vigência da garantia, o produto que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1** O pagamento será realizado após a entrega do(s) objeto(s) licitado(s)/adquirido(s) e vistoria do município, conforme liberação por conta bancária e mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, visados pela Secretaria de Educação, após a entrega do bem. Na nota fiscal deverá constar: Pregão Eletrônico N°004/2022 e deverá ser entregue no Departamento de Licitações ou na Secretaria de Educação.
- **5.2** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente ao fornecimento do(s) objeto(s) licitado(s)/adquirido(s) caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- **5.3** As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.
- **5.4** Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.
- **5.5** Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento do(s) objeto(s) licitado(s)/adquirido(s), no setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:
- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.6 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
- **5.7** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.
- **5.8** A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o fornecimento foi executado em conformidade com as especificações do contrato.
- **5.9** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**6.1** É vedada a subcontratação parcial e/ou total do objeto do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**7.1** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.



Estado do Rio Grande do Sul

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores
- **8.2** A fiscalização do recebimento do(s) objeto(s) licitado(s)/adquirido(s) será realizado pela **GESTORA, Sra. LAUDIANA DEBORTOLI** (Secretária da Educação), e pela **FISCAL**, Servidora Municipal, **Sra. MARINA GIACOBBO**, cabendo às mesmas o acompanhamento, o controle, a aceitação do mesmo conforme deverá constar na Nota Fiscal/Fatura, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, quando este não obedecer ou não atender ao especificado.
- **8.2.1** A presença da fiscalização, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela entrega.
- **8.2.2** A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer material, que não corresponder às especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I) e/ou apresentar defeito, num prazo máximo de 05 (cinco) dias após a notificação.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **9.1** A **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico n°004/2022, deve:
- **9.1.1** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- **9.1.2** Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do(s) objeto(s) licitado(s)/adquirido(s), desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- **9.1.3** Propiciar condições à contratada para o desempenho da entrega do(s) objeto(s) licitado(s)/adquirido(s) e prestação dos serviços.
- **9.1.4** Exercer a fiscalização do(s) objeto(s) licitado(s), por servidores designados para esse fim;
- **9.1.5** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **10.1** A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico n°004/2022, deve:
- **10.1.1** Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta assumida com exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.1.2 Utilizar nos equipamentos peças e acessórios novos e genuínos;
- **10.1.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- **10.1.4** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o objeto com avarias ou defeitos;
- **10.1.5** Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- **10.1.6** Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **10.1.7** Não transferir a outrem a execução dos serviços.
- **10.1.8** Arcar com todas as despesas para fornecimento do(s) objeto(s) licitado(s)/adquirido(s) e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente Contrato.
- **10.1.9** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do(s) objeto(s) licitado(s)/adquirido(s) e serviços fornecidos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.
- **10.1.10** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- **10.1.11** A CONTRATADA se compromete agilizar a reparação ou substituição do material defeituoso, por materiais novos e genuínos, não recondicionados e disponibilizar todos os meios ao seu alcance, com o objetivo de reduzir o prazo de devolução do material reparado ou entrega de um material substituto.
- **10.1.12** Zelar pela fiel execução do contrato, com uso de todos os recursos materiais/humanos necessários.
- **10.1.13** Fornecer o produto em perfeitas condições, conforme especificação descrita em cada item, responsabilizando-se por quaisquer eventualidades e providenciado a troca de qualquer produto que apresentar defeitos.



## Estado do Rio Grande do Sul

**10.1.14** A partir do vencimento da Garantia de que trata o subitem 8.1, a CONTRATADA garante total ASSISTÊNCIA TÉCNICA e fornecimento de peças em todo território brasileiro, nas concessionárias credenciadas pela CONTRATADA, para a execução dos serviços destinados à manutenção do material objeto deste Termo de Referência, os quais passarão a ser custeados pela CONTRATANTE.

**10.1.15** A ASSISTÊNCIA TÉCNICA a ser prestada pela CONTRATADA deverá atender as seguintes ações:

**10.1.16** Fornecimento de suprimento de peças no Brasil;

10.1.17 Execução de oferecimento de Assistência técnica de manutenção no Brasil; e

**10.1.18** Execução de oferecimento de suporte de pessoal técnico.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

**11.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeito às seguintes penalidades:

#### **12.1.1** Multa:

- a) Pelo atraso injustificado na entrega do produto objeto nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- **b)** Pela não entrega a contento a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- c) Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- d) Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado;
- **e)** Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- **12.2** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.
- **12.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.
- **12.4** Nos termos do art. 7º da Lei Federal 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
- Não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do Contrato;
- g) Fraudar a execução do Contrato;



#### Estado do Rio Grande do Sul

- Comportar-se de modo inidôneo; h)
- Declarar informações falsas; e i)
- Cometer fraude fiscal. j)
- 12.5 Em gualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.6 Da aplicação das penas previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá poderá ser enviado por e-mail ou protocolado no Protocolo Central do município.
- 12.7 O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido à Autoridade Competente para decisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O presente contrato fundamenta-se nas Lei Federal nº10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 004/2022, constante do Processo Administrativo nº 032/2022, bem como à proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA **FONTE**

14.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo - RS, 20 de maio de 2022.

## **NOVIDÁ MÓVEIS LTDA CONTRATADA**

## O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS **CONTRATANTE**

Sebastião Lopes Rosa da Silveira

Teste	emunhas:	Assessor Jurídico OAB/RS 25.753	
1.	CPF:		
2.	CPF:		